

Lei nº 036 /93, de 06 de abril de 1993.

Ementa: Cria nos termos do artigo 152 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Esta lei foi afixada no quadro de avisos durante o período:

06 /04/93 a 16 /04/93

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber, que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde no âmbito do Município, que tem por objetivo e competência, o seguinte:

I- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população por órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;

II- formular as estratégias e controlar a execução da política Municipal de Saúde;

III- definir as prioridades de saúde;

IV- anunciar as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde;

V- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município;

VI- acompanhar a programação, gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.

VII- emitir parecer quanto à localização de unidade prestadora de serviço de saúde, pública ou privada participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;

VIII- definir as prioridades para elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde, na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 155 da Constituição Federal;

IX- ouvir a população quanto aos problemas de saúde e a prestação

de serviços.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I- do Governo Municipal:

a)- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

b)- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c)- um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II-^{a)} dos prestadores de serviços:

a)- um representante da EMATER;

b)- um representante da COMPESA;

c)- um representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS.

III- dos usuários:

a)- um representante das Associações de Moradores;

b)- um representante da Igreja;

c)- um representante do Grupo Jovem.

Art. 3º- Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto de representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

Parágrafo Único- A representação dos profissionais de Saúde, trabalhadores do SUS no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias e, não poderá diminuir a representação dos usuários do Sistema, que terá sempre reservado o percentual mínimo de 50% (cincoenta por cento) do total dos membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação feita da seguinte forma:

a)- um representante do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito do Município.

b)- os representantes da esfera estadual serão indicados pelos respectivos diretores ou coordenadores dos Órgãos aos quais estejam vinculados;

c)- os representantes da sociedade civil, serão indicados pelas entidades, as quais estejam vinculadas;

§ 1º- será considerada como existente, para fins de participação

no Conselho Municipal de Saúde, a entidade que estiver em funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho;

§ 2º- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, nomeará uma comissão dentre os integrantes do Conselho, composta de três(03) membros, a fim de comprovar, ou não a existência do funcionamento ativo e regular das entidades, referidas na alínea "c", deste artigo e emitirá parecer conclusivo.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde, no que se refere aos seus membros, ~~reger-se-á~~ reger-se-á pelas seguintes disposições:

a)- serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal ou diretamente à diretoria do Conselho Municipal de Saúde;

b)- terão seu mandato extinto, caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de 01(um ano);

c)- terão mandato de um ano, podendo ser prorrogado;

d)- possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à comunidade e a saúde da população;

e)- cada entidade participante indicará um membro e um suplente, sendo que, apenas o titular terá direito à voto nas reuniões do Conselho. Na ausência ou impedimento eventual do titular, o suplente terá direito a voto.

Art. 6º- Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoa e entidade, mediante os seguintes critérios:

a)- consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde, em assunto específico;

b)- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

c)- poderão ser criadas comissões internas, entre as instituições e entidades membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos obedecendo-se a paridade.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Saúde terá um diretório constituído pelos seguintes cargos:

- a)- Presidente;
- b)- Vice-Presidente;
- c)- 1º Secretário;
- d)- 2º Secretário.

§ 1º- o cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde, que indicará, também dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde o Vice-Presidente.

§ 2º- Os demais cargos instituídos, serão escolhidos entre os integrantes do Conselho Municipal de Saúde, através de eleição diretamente na Assembléia Geral.

§ 3º- o mandato da diretoria será de um ano, com possibilidade de reeleição;

Art. 8º- A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

a) Ao Presidente compete:

- I- coordenar as reuniões do CMS;
- II-encaminhar e executar as decisões do CMS;
- III-convocar reuniões extraordinárias e presidi-las;
- IV-outras, de acordo com a Assembléia Geral;
- V-nomear a comissão prevista no parágrafo 2º, do artigo 4º;

b) Ao Vice Presidente compete:

I- substituir a Presidência do CMS, na ausência ou impedimento do Presidente;

c)- Ao 1º Secretário compete:

I- elaborar as atas das reuniões e Assembléias Gerais, reproduzindo e elaborando os relatórios das reuniões;

II- memeter cópia das atas das reuniões para as entidades representativas no CMS;

III-dar ciência à diretoria de todas as correspondências recebidas e expedidas;

IV- assinar, com o Presidente do CMS, toda a correspondência expedida, inclusive relatórios;

V- preparar e encaminhar, aos membros do CMS, com antecedência a pauta das reuniões e Assembléias Gerais.

d)- ao Secretário compete:

I- substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos;

Art. 9º- O Conselho Municipal de Saúde terá funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

a)- o órgão de deliberação máxima, é a Assembléia Geral;

b)- a Assembléia Geral reunirse-á, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

c)- cada membro do CMS, terá direito a um voto na Assembléia Geral, mantido o disposto na alínea "a" do artigo 5º

d)- as assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, observando-se na verificação des se quorum o princípio da paridade;

e)- as decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções;

f)- a diretoria do CMS poderá deliberar "ad-referendum" da Assembléia Geral;

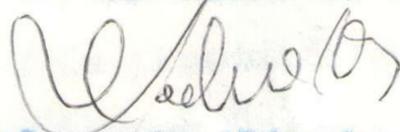
g)- o Conselho Municipal de Saúde elaborará um Regimento Interno, após 90 (noventa) dias da promulgação da presente lei, no qual se disporá normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 10º- As Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser amplamente divulgadas, permitindo-se o acesso ao público.

Parágrafo Único- as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembléias, reuniões de Diretoria, comissões, deverão ser divulgadas amplamente.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 1993.



Pedro Alves de Oliveira Neto
Prefeito Municipal